

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/MD N° 1/2026

PROCESSO N° 60068.000031/2024-93

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) E O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS, doravante denominado PARTÍCIPLE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14/12/2023; e

O MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, doravante denominado PARTÍCIPLE 2, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília/UF, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco Q, CEP 70049-900, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/01/2023;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60068.000031/2024-93, e em observância às disposições da Lei nº 14.995, de 14 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Acredita no Primeiro Passo, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES, no contexto do Programa Acredita no Primeiro Passo, hospedado na plataforma digital do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e do Projeto Soldado Cidadão (PSC), em funcionamento nas organizações militares das Forças Singulares em todo o território nacional, com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo para os jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse de ambos os PARTÍCIPES, em especial a inclusão socioeconômica e a empregabilidade, visando à consecução de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- k) observar os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), adotando medidas eficazes para a garantia dos princípios, garantias, direitos e deveres dos entes públicos e privados envolvidos nas atividades previstas neste ACORDO; e
- l) os direitos intelectuais eventualmente decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em especial aqueles previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, integram o patrimônio vinculado aos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental dos PARTÍCIPES e demais instituições federais, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) atuar de forma articulada com o PARTÍCIPLE 2 para promover e implementar ações de inclusão socioeconômica destinadas aos jovens vinculados ao serviço militar inscritos no CadÚnico;
- c) realizar o levantamento do público-alvo inscrito no CadÚnico, observadas as regras de sigilo de dados, privacidade familiar e confidencialidade legal vigentes;
- d) realizar contato e envio das pessoas inscritas no CadÚnico para as ações de inclusão socioeconômica desenvolvidas no âmbito deste ACORDO; e
- e) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD:

- a) atuar de forma articulada com o PARTÍCIPLE 1 para promover e implementar ações de inclusão socioeconômica destinadas aos jovens vinculados ao serviço militar inscritos no CadÚnico;
- b) incentivar e facilitar, em coordenação com as Forças Singulares, a matrícula e a participação dos jovens nas capacitações profissionais ofertadas no âmbito desta parceria, bem como estimular a conclusão desses cursos;
- c) divulgar e facilitar o cadastro dos jovens vinculados ao Serviço Militar no CadÚnico; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada PARTÍCIPLE designará, formalmente, o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula primeira: Competirá aos responsáveis estabelecer a comunicação com o outro PARTÍCIPLE bem como transmitir e receber solicitações; agendar reuniões, devendo todas as interações relacionadas à execução do ACORDO serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPLE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPLE.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este ACORDO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser elaborados conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula única. Os participes deverão buscar construir uma solução para viabilizar a medição precisa e tempestiva dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser解决adas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução dos conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

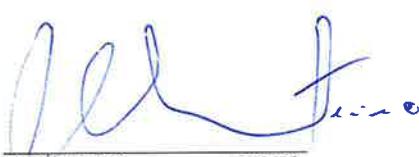
Brasília/DF, 13 de janeiro de 2026.

Pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS:


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

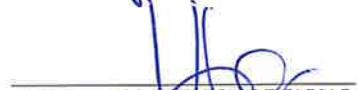
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Pelo Ministério da Defesa – MD:


JOSE MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro de Estado da Defesa

Testemunhas:


LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIA
Secretário de Inclusão Socioeconômica do
Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome


IDERY ANHO DA SILVA COSTA
Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos
Sociais do Ministério da Defesa

S



MINISTÉRIO DA DEFESA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS E MD N° 1/2026

PLANO DE TRABALHO - PT N° 1/ 2026 - GM

1. DA IDENTIFICAÇÃO E DOS DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65;

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco A, Brasília/DF;

CEP: 70054-906;

Esfera Administrativa: federal;

Nome do responsável: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

Cargo/função: Ministro de Estado; e

Endereço: Brasília/DF.

PARTÍCIPLE 2: MINISTÉRIO DA DEFESA – MD

CNPJ: 03.277.610/0001-25;

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco Q;

CEP: 70049-900;

Esfera: federal;

Nome do responsável: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO;

Cargo/função: Ministro de Estado; e

Endereço: Brasília/DF.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Inclusão socioeconômica de inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

PROCESSOS SEI N° 71000.036155/2025-99 (MDS) e 60068.000031/2024-93 (MD)

Data da assinatura: 13/01/2026

Ínicio (mês/ano): 13/01/2026

Término (mês/ano): 31/12/2026

Estabelecer mecanismos de cooperação entre o MDS e MD com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Nos anos 2000, o crescimento econômico expressivo de países de renda média e baixa proporcionou um aumento de despesas com programas sociais destinados a reduzir a pobreza e a desigualdade social. Muitos desses programas, como as transferências condicionadas de renda, surgiram com o escopo de quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, investindo na formação de capital humano das famílias mais pobres.

Contudo, a experiência demonstrou que uma proporção significativa das famílias beneficiárias das políticas de transferência condicionada de renda não lograva oportunidades de emancipação econômica e social^[1]. Esse cenário reafirma a necessidade de construir estratégias de inclusão produtiva para esse público, sobretudo gerando oportunidades ocupacionais no mercado formal, com exercício do trabalho decente, ampliação da renda familiar, construção de trajetórias profissionais mais duradouras e especialização de atividades.

Levando em consideração todo esse contexto e em consonância com o que prevê a legislação relativa ao Programa Bolsa Família, no que diz respeito ao seu terceiro objetivo enquanto política pública voltada à população de baixa renda (art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.601, de 2023), o MDS identificou e elegeu as ações de inclusão socioeconômica como prioritárias para atendimento do público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Esse Ministério dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC), concebida para desenvolver os diferentes aspectos do eixo de inclusão produtiva, com ações articuladas e intersetoriais de promoção e ampliação das oportunidades inclusivas e o protagonismo social das famílias de baixa renda.

O Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, responsável por aprovar a estrutura regimental do MDS, preconiza que compete à SISEC articular-se de forma integrada com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a renda no mundo do trabalho (inciso IX do art. 34).

Por sua vez, o Projeto Soldado Cidadão (PSC) visa capacitar o jovem brasileiro vinculado ao Serviço Militar, por meio de cursos profissionalizantes em instituições de educação renomadas, complementando sua formação cívica, de forma a facilitar seu ingresso no mercado de trabalho. O ingresso no Projeto Soldado Cidadão é voluntário, entre os jovens vinculados ao Serviço Militar. A seleção para a realização dos cursos leva em consideração critérios disciplinares, vocacionais e relacionados ao desempenho profissional, dando-se prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social e aos mais necessitados. Para a maioria dos jovens, sobretudo para aqueles provindos de ambientes expostos à criminalidade e outros riscos sociais, o ingresso nas Forças Armadas é uma forma eficaz e eficiente de, com baixa escolaridade e pouco conhecimento profissional, conquistar dignidade, segurança e estabilidade financeira, ainda que temporariamente.

Ocorre que, ao término do Serviço Militar, período que pode durar no máximo 8 anos, o jovem retorna ao seu meio social originário, contudo, sem renda e com poucas perspectivas de ingressar no mercado de trabalho, haja vista que a atividade de caráter essencialmente militar pode ter limitadas aplicações práticas compatíveis às desenvolvidas no contexto econômico. Portanto, o desafio a ser superado é proporcionar a maior empregabilidade ao efetivo licenciado das Forças Armadas ao término do tempo de serviço.

Nesse sentido, o MD e o MDS buscam, por meio do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desenvolver uma parceria com o intuito de gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no CadÚnico, em especial dos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas.

[1] Caderno de Estudos nº 33: Desenvolvimento Social em Debate, p 41. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/sagi/estudos-e-pesquisas/caderno-de-estudos/caderno-de-estudos>>.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem abrangência no território nacional, beneficiando os inscritos no CadÚnico a partir dos 18 anos de idade.

5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral: viabilizar ações para a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no CadÚnico.

Objetivos específicos:

- a) oportunizar a qualificação profissional dos beneficiários das ações deste ACORDO;
- b) fomentar a empregabilidade dos jovens após o serviço militar; e
- c) oportunizar aumento e manutenção de renda para inscritos no Cadastro Único.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao PARTÍCIPE 1 caberá:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) atuar de forma articulada com o PARTÍCIPE 2 para promover e implementar ações de inclusão socioeconômica destinadas aos jovens vinculados ao serviço militar inscritos no CadÚnico;
- c) realizar o levantamento do público-alvo inscrito no CadÚnico, observadas as regras de sigilo de dados, privacidade familiar e confidencialidade legal vigentes;
- d) realizar contato e envio das pessoas inscritas no CadÚnico para as ações de inclusão socioeconômica desenvolvidas no âmbito deste ACORDO; e
- e) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

Ao PARTÍCIPE 2 caberá:

- a) atuar de forma articulada com o PARTÍCIPE 1 para promover e implementar ações de inclusão socioeconômica destinadas aos jovens vinculados ao serviço militar inscritos no CadÚnico;
- b) incentivar e facilitar, em coordenação com as Forças Singulares, a matrícula e a participação dos jovens nas capacitações profissionais ofertadas no âmbito dessa parceria, bem como estimular a conclusão desses cursos;
- c) divulgar e facilitar o cadastro dos jovens vinculados ao Serviço Militar no CadÚnico; e
- d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável no PARTÍCIPE 1: Secretaria de Inclusão Socioeconômica – SISEC;

Nome do Gestor Titular: LUIZ CARLOS EVERTON FARIAS;

Cargo/função: Secretário de Inclusão Socioeconômica;

E-mail: luiz.farias@cidadania.gov.br;

Tel: (61) 2030-1466;

Nome do Gestor Suplente: SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO;

Cargo/função: Diretor de Apoio à Inserção no Trabalho;

E-mail: saumineo.nascimento@mds.gov.br; e

Tel: (61) 2030-1362.

Unidade responsável no PARTÍCIPE 2: Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais – SEPESD;

Nome do Gestor Titular: IDERVÂNIO DA SILVA COSTA;

Cargo/função: Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

E-mail: idervanio.costa@defesa.gov.br;

Tel: (61) 2023-5148;

Nome do Gestor Suplente: JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA;

Cargo/função: Diretor do Departamento de Projetos Sociais;

E-mail: joao.alberto@defesa.gov.br; e

Tel: (61) 2023-4441.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Identificar, selecionar e direcionar pessoas inscritas no CadÚnico para as ações empreendidas no âmbito do ACORDO.
- Incluir socioeconomicamente os jovens vinculados ao serviço militar inscritos no CadÚnico no período de vigência do ACORDO.
- Criar novas oportunidades de acesso à renda para inscritos no CadÚnico.
- Prover o acompanhamento técnico com avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pelos PARTÍCIPES.

9. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO		META		PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
Nº	Especificação	Nº	Especificação		Unidade de Medida	Quantidade a ser realizada	Início	Término
1	Formalização da parceria e preparação para seguimento, com definição de pontos focais e instalação do gerenciamento do ACT.	1.1	Assinar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.	MDS / MD	ACORDO assinado.	1	-	
		1.2	Definir equipes e responsáveis.	MDS / MD	Equipe e responsável definidos.	O que for necessário.		
2	Ações de inclusão socioeconômica.	2.1	Divulgar as possibilidades decorrentes da inscrição no CadÚnico aos jovens vinculados ao Serviço Militar.	MD	Organização Militar (OM) atendida.	No mínimo 100 (cem) OM no País.	Período de vigência do ACT.	
		2.2	Disponibilizar aos jovens vinculados ao Serviço Militar, inscritos no CadÚnico, oportunidades de capacitação e vagas de emprego.	MDS	Soldado / Marinheiro / Cabo inscrito no CadÚnico.	No mínimo 5.000 jovens.		
		3.1	Elaborar relatório final com informações da execução das metas consolidadas.	MDS / MD	Relatório final enviado.	1	Até 90 (noventa) dias após o encerramento do ACORDO.	
		3.2	Realizar reunião de avaliação de impactos e resultados.	MDS / MD	Reunião realizada.	2, sendo uma por semestre.		
		3.3	Divulgar resultados.	MDS / MD	Relatório publicado.	1		

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação têm o objetivo de acompanhar e demonstrar os resultados por meio de elementos que permitam atestar a execução do objeto e o alcance das metas, e será apresentado por meio de Relatórios de Execução do Objeto.

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do ACORDO;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá consolidar todos os relatórios de execução do objeto produzidos de cada etapa, quando cabível.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2026.


LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
Secretário de Inclusão Socioeconómica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome


IDERVANÍQ DA SILVA COSTA
Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa

CARTA DE PROPÓSITOS

Às 11 horas do dia 13 do mês de janeiro do ano de 2026, reuniram-se os representantes do **Ministério do Desenvolvimento Social e Família e Combate à Fome - MDS**, órgão do Poder Executivo Federal responsável pela formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas na área da assistência social, e do **Ministério da Defesa**, órgão do Poder Executivo Federal incumbido de coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania, em prol da sociedade brasileira, abrangendo o preparo e o emprego conjunto e singular das Forças Armadas, para reforçar o compromisso das instituições com a promoção da inclusão social e o desenvolvimento local, no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, e do Projeto Soldado Cidadão, regulado pela Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022.

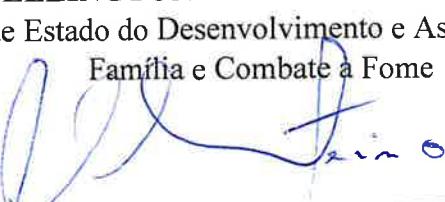
O Projeto Soldado Cidadão é uma iniciativa conduzida pelo Ministério da Defesa, com o apoio das Forças Armadas, que coopera com o Desenvolvimento Nacional por meio da qualificação dos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, prioritariamente os vinculados ao Serviço Militar temporário, por meio de cursos profissionalizantes, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho por ocasião do seu licenciamento.

Com base suas competências institucionais, o Ministério da Defesa, em alinhamento ao Programa Acredita no Primeiro Passo e ao Projeto Soldado Cidadão, contribuirá para a promoção da qualificação profissionalizante dos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, criando oportunidades concretas de geração de renda.

Para viabilizar essa importante iniciativa, o MDS destinará dois milhões de reais ao projeto. A qualificação profissional é uma ferramenta estratégica e transformadora para enfrentar as desigualdades sociais, de forma a oferecer oportunidades concretas de treinamento e capacitação, atuando como agente de emancipação e permitindo que indivíduos em situação de vulnerabilidade adquiram habilidades específicas e ampliem suas perspectivas de empregabilidade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU) voltados à redução da pobreza e da desigualdade social.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2026.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome


JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2026 | Edição: 12 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal/Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/MD Nº 1/2026

Processo: 60068.000031/2024-93. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). 1. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES, no contexto do Programa Acredita no Primeiro Passo, hospedado na plataforma digital do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e do Projeto Soldado Cidadão (PSC), em funcionamento nas Organizações Militares das Forças Singulares em todo o território nacional, com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo para os jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. 2. Assinaturas: Pelo MD: Sr. José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado da Defesa, e pelo MDS: Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Data de assinatura: 13.01.2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

